

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão Presencial 035/2014

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº /14

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, situado à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CI.: _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em tudo observando as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda observando as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º 060/14, Pregão Presencial n.º 035/14, de 09 de maio de 2014.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente é a Prestação de Serviços de Assessoria na Execução do Levantamento, Acompanhamento e Apuração do VAF - Valor Adicional Fiscal do Município de Carmo Do Paranaíba, sendo até 31 de dezembro de 2014.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – PREÇO:

3.1.1 - O preço dos serviços será de conformidade com a Cláusula Segunda, sendo R\$ _____ (_____) mês, perfazendo este contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 08 (oito) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão Presencial 035/14

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 – Este instrumento de contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0202 04129 0403 20013 339035.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 – Responsabilizar por serviços técnicos especializados que serão prestados de forma continuada, atendendo principalmente à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, nos seguintes aspectos:

6.3.1. PRIMEIRA-FASE (VAF):

- a) Coletar dados de apuração do VAF, exercício anterior.
- b) Supervisionar o levantamento das notas fiscais, promovidas pelos produtores rurais dentro do município e fora do município apuradas no VAF-B.
- c) Solicitar e conferir relatórios de notas fiscais de produtores do município, emitidas em outros municípios, relatórios estes enviados por AF(s) e SIAT(s) de outros municípios.
- d) Controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas sediadas no próprio município), junto aos contadores.
- e) Intermediar junto aos órgãos da Secretaria da Fazenda Estadual e área de assuntos municipais em Belo Horizonte - MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.
- f) Conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios enviados às prefeituras pela Secretaria Estadual da Fazenda.
- g) Verificar a Lei 18.030 de 12/01/2009 e sua correta distribuição dos dados obtidos junto à fundação João Pinheiro.
- h) Conferir rigorosamente as declarações do VAF das empresas que apresentam saldo negativo, juntamente com aquelas de maior representatividade para o município.
- i) Solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos da entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado).
- j) Promover reuniões ou visitar os contabilistas, visando um correto preenchimento do VAF-A.
- k) - Acompanhar o crédito referente às notas fiscais eletrônicas de produtor rural via SIARE, créditos esses processados pela Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão Presencial 035/14

6.3.2. SEGUNDA FASE (recurso):

- l) Conferir o débito do VAF-B, recebido pelo município através das compras e transferências de produtores rurais de outros municípios.
- m) Efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural do município, através de notas fiscais de entradas emitidas pelas empresas sediadas ou não, no Estado de Minas Gerais, inclusive do próprio município.
- n) Montar processo de impugnação se julgar e provar que débitos ou créditos da primeira fase estão inconsistentes, nos termos da Lei Complementar 63/90, art. 3º, § 7º.
- o) Supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassando ao Executivo Municipal no fim de cada exercício o relatório de participação do município no ICMS.
- p) -Interpor recursos administrativos junto á AF, bem como, ajuizar ações a favor do município, referente aos serviços prestados em questão, caso necessário.

6.4. Prestar os serviços deve ser de forma continuada, com visitas de pelo menos 03 vezes por semana, com apresentação de relatório mensal dos serviços executados.

6.5 – Todas as despesas pela execução do contrato serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.7 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 – Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

7.2 – Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município se:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 – Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 – Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão Presencial 035/14

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____